



Instituto Nacional de Combate ao Crime e Terrorismo

INCC · em coautoria com o Centro Nacional de Cibersegurança, Inteligência e Contraterrorismo (CNC)

ARTIGO DE OPINIÃO · ANÁLISE INSTITUCIONAL

Em menos de 30 dias após a designação do PCC e CV como organizações terroristas pelo Governo Americano, o Brasil já recebe as primeiras sanções, em empresas e pessoas físicas. Ninguém está fora deste radar. Sua empresa já está tomando as providências?

Em 1º de julho de 2026, o Tesouro dos Estados Unidos sancionou duas pessoas físicas brasileiras, três empresas de São Paulo e uma empresa de Portugal por vínculos com o PCC. Foi a primeira ação do tipo depois da designação das facções como organizações terroristas, e veio 26 dias depois de a designação FTO entrar em vigor. Este texto explica o que aconteceu, por que nenhuma empresa está fora do alcance desse regime e, com base exclusivamente em fontes oficiais, o que fazer, quem avisar e com quais documentos, caso a sua organização encontre alguma evidência.

Autoria: INCC & CNC

Data: Julho de 2026

Natureza: Informativo e educativo

Quando publicamos, nesta mesma série, que a designação do PCC e do Comando Vermelho mudaria o ambiente de negócios brasileiro, uma objeção comum foi a de que os efeitos práticos demorariam anos. Demoraram 26 dias.

Em 1º de julho de 2026, o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Tesouro americano, a OFAC, anunciou a inclusão de dois brasileiros, três empresas paulistas e uma empresa portuguesa na lista de bloqueio SDN, por vínculos com o Primeiro Comando da Capital. Segundo o próprio Tesouro, foi a terceira ação da OFAC contra a estrutura do PCC, mas a primeira depois da designação da facção como organização terrorista, e a primeira a usar, contra empresas ligadas ao grupo, a base jurídica antiterrorismo da Ordem Executiva 13224. O que era tese virou precedente. E precedente, nesse regime, é o nome técnico de "vai acontecer de novo".

AS DATAS QUE IMPORTAM, SEM ARREDONDAMENTO

28 de maio de 2026: o Departamento de Estado designa o PCC e o CV como Terroristas Globais Especialmente Designados (SDGT), com efeito imediato, e anuncia a intenção de designá-los como Organizações Terroristas Estrangeiras (FTO). **5 de junho de 2026:** a designação FTO é publicada no Federal Register e entra em vigor. **1º de julho de 2026:** a OFAC anuncia as primeiras sanções contra pessoas e empresas por vínculo com o PCC desde a designação. Da vigência da FTO até as sanções passaram-se **26 dias**. Do anúncio inicial de 28 de maio, 34 dias. O título deste artigo usa a primeira contagem, e fazemos questão de mostrar as duas: transparência com datas é parte do método.

O QUE EXATAMENTE ACONTECEU NO DIA 1º DE JULHO

De acordo com o comunicado oficial do Tesouro, a rede sancionada operava entre a Flórida e São Paulo e teria lavado mais de 30 milhões de dólares em recursos do tráfico gerados nos Estados Unidos, usando criptomoedas para trazer o dinheiro de volta ao Brasil em benefício do PCC. A ação foi o desdobramento de uma investigação conduzida por uma força-tarefa de segurança interna, com o escritório do FBI em Miami e a seção de lavagem de dinheiro do Departamento de Justiça. Em janeiro de 2026, seis integrantes do braço da Flórida já haviam sido presos e indiciados na Justiça Federal americana.

Foram designados, segundo o Tesouro: duas pessoas físicas brasileiras apontadas como operadores do núcleo de São Paulo; três empresas paulistas dos setores de serviços financeiros, meios de pagamento e construção; e uma empresa de transporte e armazenagem da região de Lisboa, em Portugal, pertencente ao mesmo grupo. Os nomes completos constam do comunicado oficial e da lista SDN, ambos públicos e citados nas fontes ao final. Vale o registro que a nossa série sempre faz: a inclusão na lista SDN é um ato administrativo do Executivo americano, baseado nas alegações e provas reunidas por aquele governo, e não uma condenação judicial.

POR QUE ESTA AÇÃO É DIFERENTE DAS ANTERIORES CONTRA O PCC

A OFAC já havia agido contra o PCC em 2021 (designação da organização) e em 2024 (um operador financeiro), sempre com base na ordem executiva de combate ao narcotráfico, a E.O. 14059. A ação de 1º de julho de 2026 é a primeira que soma a essa base a **Ordem Executiva 13224, o instrumento antiterrorismo**. Na prática, empresas e pessoas ligadas à facção passam a ser tratadas pelo mesmo regime jurídico aplicado a financiadores de grupos terroristas: bloqueio de bens, exposição de quem transacionar com elas, risco de sanções secundárias para instituições financeiras estrangeiras e possibilidade de responsabilização criminal por suporte material. É a engrenagem que descrevemos nos dois artigos anteriores desta série, agora em movimento.

POR QUE "NINGUÉM ESTÁ FORA DESTE RADAR" NÃO É FORÇA DE EXPRESSÃO

O comunicado do Tesouro dedica uma seção inteira às implicações da ação, e ela merece leitura atenta por qualquer gestor brasileiro. Três pontos, todos retirados do texto oficial:

Primeiro, a Regra dos 50% já está ativa. Qualquer empresa que seja detida, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, em 50% ou mais pelas pessoas agora bloqueadas também está bloqueada, mesmo que o nome dela não apareça em lista nenhuma. Descobrir isso é responsabilidade de quem faz negócio com ela, não do governo americano.

Segundo, a responsabilidade civil não exige intenção. A OFAC pode aplicar penalidades civis por violação de sanções em regime de responsabilidade objetiva, o chamado strict liability. Uma empresa americana, ou uma operação que passe pelos Estados Unidos, pode ser punida mesmo sem saber que a contraparte era bloqueada. É exatamente por isso que bancos e parceiros comerciais cortam relações ao primeiro sinal de risco, o efeito de de-risking que atinge terceiros inocentes.

Terceiro, o comunicado avisa expressamente que pessoas não americanas também estão no alcance. O texto oficial proíbe que estrangeiros causem ou conpirem para causar violações por parte de americanos, e alerta que instituições financeiras estrangeiras que facilitem transações significativas para os designados podem sofrer sanções secundárias, perdendo acesso a contas correspondentes nos Estados Unidos. Para um banco brasileiro, isso não é um detalhe regulatório, é risco existencial. E o banco, para se proteger, transfere a régua de exigência para cada cliente da carteira.

COMO ISSO APARECE NA VIDA REAL DE UMA EMPRESA COMUM

Nenhum dos exemplos abaixo exige ligação consciente com facção. São gestos comerciais de qualquer semana:

- A **imobiliária** que aluga um galpão a uma empresa de fachada está, aos olhos do regime de sanções, prestando serviço à rede sancionada.
- A **transportadora** que entrega eletrônicos para um CNPJ controlado por um designado transporta em nome da rede, mesmo sem saber.
- O **escritório de contabilidade** que segue fechando o balanço de uma empresa bloqueada presta serviço a ela após o bloqueio.
- A **fintech ou a empresa de maquininha** que processa os recebimentos de um lojista ligado à rede intermedia recursos de entidade bloqueada; foi por serviços desse tipo que empresas de pagamento entraram na lista em 1º de julho.
- A **loja de veículos ou de celulares** cujos produtos terminam na estrutura do grupo aparece na cadeia de suprimento dele.
- A empresa que faz **antecipação de recebíveis** de um cliente contaminado financia, na prática, a operação dele.
- O **marketplace** que hospeda um vendedor oculto ligado a um sancionado pode ver o adquirente restringir a plataforma inteira.
- E o exemplo mais cotidiano de todos: o **banco da empresa** consulta listas todos os dias. Quando o filtro acende, a conta fecha primeiro e a explicação, se vier, vem depois.

RELAÇÃO COM SANCIONADO SE ENCERRA IMEDIATAMENTE. MANTER, OU NÃO AGIR, É O CAMINHO MAIS CURTO PARA A LISTA

Bancos, empresas e instituições que descobrirem relação direta ou indireta com as pessoas e empresas sancionadas precisam **encerrar imediatamente novas operações, pagamentos e contratos com elas**. A base disso está nos próprios atos oficiais: a Ordem Executiva 13224 permite designar quem presta assistência material, patrocínio ou apoio financeiro, material ou tecnológico a um designado, e foi exatamente por agir "em nome de ou em benefício de" um designado que a segunda pessoa física e as quatro empresas entraram na lista em 1º de julho. Continuar operando com um sancionado, ou simplesmente não fazer nada depois de saber, é o comportamento que transforma um terceiro em alvo. Duas precisões técnicas evitam erro grave: primeiro, quem tem nexos com os EUA e detém ativos de um sancionado **não devolve nem transfere esses ativos**; a obrigação é bloquear e reportar à OFAC, e devolver seria, em si, uma violação. Segundo, o encerramento deve ser documentado e conduzido com o jurídico, pelos motivos trabalhistas e contratuais já apontados neste texto. Rapidez e formalidade, juntas.

O efeito em cascata que chega até a empresa pequena

A sanção atinge seis nomes. O sistema financeiro, porém, reage ao risco, não à lista: bancos, adquirentes de cartão, seguradoras e fintechs recalibram filtros para todo o entorno setorial e societário dos designados. *Uma empresa sem qualquer relação com o caso pode ser afetada apenas por compartilhar setor, região ou perfil de operação, e descobrirá isso pelo bloqueio de uma operação, não por uma notificação.*

O VÁCUO

A PERGUNTA QUE QUASE NINGUÉM SABE RESPONDER: "E AGORA, FAZ O QUÊ?"

Desde a designação de maio, temos conversado com empresas, entidades de classe, escritórios e gestores públicos. A observação que segue é institucional, fruto dessa vivência, e o leitor deve tratá-la como avaliação de quem atua no tema, não como estatística: **não encontramos, até o fechamento deste texto, instituição pública ou privada brasileira com um procedimento claro, testado e documentado sobre o que fazer ao encontrar evidência de vínculo entre um**

cliente, fornecedor ou parceiro e uma organização designada. Há boa vontade, há alertas jurídicos de qualidade, há preocupação crescente. O que não há é rotina operacional: quem avisar, em qual prazo, com quais documentos, preservando quais evidências.

Isso não é uma crítica a ninguém em particular. O regime de sanções americano é um mundo técnico próprio, que até um mês atrás parecia assunto exclusivo de banco internacional. A designação mudou o público desse assunto sem pedir licença. O problema é que, nesse regime, a improvisação sai cara: reportar errado, tarde ou para o órgão errado pode transformar uma empresa vítima em empresa investigada.

O CAMINHO

A RESPOSTA ORGANIZACIONAL: UMA CÉLULA DE INTELIGÊNCIA DEDICADA

A defesa que funciona nesse ambiente não é um parecer avulso nem uma consulta pontual a uma lista. É capacidade permanente. A forma mais eficiente de construí-la, na avaliação do INCC e do CNC, é montar uma **célula de inteligência especializada em crime organizado e contraterrorismo** a serviço da própria organização, ainda que pequena, inclusive terceirizada. E aqui vai a advertência que contraria o instinto de economia: **inteligência de combate ao crime organizado e contraterrorismo não é disciplina que se aprende fazendo**. A célula precisa ser formada, ou contratada, com profissionais de experiência comprovada nessas duas áreas, seja qual for o prestador. Colocar pessoas da casa para aprender no próprio erro é um risco que raramente vale a economia: nesse tema, o primeiro erro já pode ser o alerta ignorado, o falso positivo que derruba um contrato legítimo ou o reporte feito ao órgão errado. O que define a célula, portanto, não é tamanho, é função e experiência:

- **Triagem contínua de contrapartes:** clientes, fornecedores, parceiros e beneficiários finais verificados contra as listas oficiais de sancionados, de forma recorrente e não apenas na contratação, porque listas e quadros societários mudam o tempo todo.
- **Visão de beneficiário final e Regra dos 50%:** capacidade de enxergar quem está por trás de cada CNPJ, somando participações de eventuais sancionados, que é onde mora o risco invisível.
- **Protocolo de resposta escrito:** o passo a passo do que fazer diante de um alerta, com responsáveis, prazos e canais definidos antes da crise, incluindo o roteiro de comunicação às autoridades que detalhamos na próxima seção.

- **Preservação de evidências:** guarda organizada de contratos, instruções de pagamento, notas, conhecimentos de embarque e registros de consulta, que são exatamente os documentos que os órgãos oficiais pedem.
- **Interface com jurídico, compliance e autoridades:** a célula não substitui o advogado nem o oficial de compliance; ela alimenta os dois com informação estruturada e mantém o canal com os órgãos públicos.

Nada disso exige estrutura grande, e a triagem e o diagnóstico inicial podem ser feitos com ferramentas públicas e gratuitas, inclusive as que o próprio INCC disponibiliza, descritas adiante. O que não se recomenda economizar é na experiência de quem analisa: a ferramenta encontra o nome, mas é o analista com vivência real em crime organizado e contraterrorismo que reconhece o padrão, lê o contexto e sabe o que fazer com o achado.

O PROTOCOLO

ENCONTREI EVIDÊNCIA. E AGORA? O ROTEIRO OFICIAL, PASSO A PASSO

Tudo o que segue foi extraído de fontes oficiais dos governos americano e brasileiro, citadas ao final. Não há inferência nossa nos prazos, canais e documentos listados. O desenho geral é este:

1

Preserve e documente

Contratos, pagamentos, notas, embarques, registros de consulta. Nada é descartado.

2

Congele a relação e acione jurídico e compliance

Nenhuma nova transação com a contraparte até a avaliação profissional.

3

Verifique o nexó com os EUA

Bens ou operações sob jurisdição americana geram dever de bloquear e reportar à OFAC.

4

Reporte à OFAC em 10 dias úteis, se houver dever de reporte

Pelo sistema ORS. Bens bloqueados e transações rejeitadas têm relatório obrigatório.

5

Comunique no Brasil

Setor obrigado comunica ao COAF pelo SISCOAF; indício de crime vai à Polícia Federal.

6

Avalie a autodenúncia e mantenha monitoramento

Se a própria empresa pode ter violado sanção, a revelação voluntária reduz a penalidade.

Fluxo de resposta recomendado. Os passos 3 a 6 seguem canais e prazos oficiais dos governos americano e brasileiro, detalhados abaixo.

Nos Estados Unidos: os quatro canais oficiais

1. OFAC: BENS BLOQUEADOS E TRANSAÇÕES REJEITADAS (OBRIGATÓRIO PARA QUEM TEM NEXO COM OS EUA)

Quem estiver sob jurisdição americana e tiver em seu poder bens de um designado deve bloqueá-los e **reportar à OFAC em até 10 dias úteis**, pela regra 31 C.F.R. §501.603. Transações rejeitadas seguem a regra vizinha, §501.604, com o mesmo prazo. O relatório é feito no sistema online oficial, o **OFAC Reporting System (ORS)**, e o cadastro de acesso é solicitado pelo e-mail OFACReport@treasury.gov. Há ainda um relatório anual dos bens que permanecem bloqueados, entregue até 30 de setembro. A regra lista os documentos e dados exigidos no relatório inicial, entre eles: identificação e contato de quem reporta; descrição da transação e das partes envolvidas, inclusive bancos; identificação do alvo sancionado e do seu interesse no bem; descrição e localização do bem, com números de conta e referências; data do bloqueio; valor em dólares; providência adotada; base legal do bloqueio; e **cópia das instruções de pagamento, cheques, cartas de crédito, conhecimentos de embarque, faturas e demais documentos da operação**.

2. OFAC: DÚVIDA SOBRE UM POSSÍVEL "MATCH" E AUTODENÚNCIA

Para dúvidas de conformidade, como um possível apontamento de nome em triagem, o canal oficial é a **Compliance Hotline da OFAC**, em ofac.treasury.gov. Se a análise interna concluir que a própria empresa pode ter participado, mesmo sem intenção, de uma transação proibida, existe o **Self Disclosure Portal**, o portal de revelação voluntária. Pelo guia oficial de enforcement da OFAC, a autodenúncia é fator atenuante e reduz a base de cálculo de eventual penalidade civil. A decisão de usar esse canal deve ser tomada com assessoria jurídica especializada.

3. FINCEN: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E O CANAL DE URGÊNCIA PARA TERRORISMO

Instituições financeiras sujeitas à regulação americana devem registrar um **Relatório de Atividade Suspeita (SAR)** junto à FinCEN, a unidade de inteligência financeira do Tesouro. Para suspeita ligada a terrorismo, a FinCEN mantém uma linha direta de urgência, a **Financial Institutions Hotline, 1-866-556-3974**, disponível 24 horas, que acelera a chegada da informação às autoridades e não substitui o SAR. A FinCEN mantém ainda um **programa de recompensa a denunciantes**: quem fornecer informação sobre violação de sanções que leve a penalidades acima de 1 milhão de dólares pode receber premiação, conforme destacado no próprio comunicado do Tesouro de 1º de julho.

4. FBI: O CANAL ABERTO A QUALQUER PESSOA, EM QUALQUER PAÍS

Qualquer pessoa, empresa ou instituição, dentro ou fora dos Estados Unidos, pode reportar informação sobre atividade terrorista ou crime federal americano diretamente ao FBI, pelo formulário oficial **tips.fbi.gov** ou pelo telefone **1-800-CALL-FBI**. A denúncia pode ser anônima. Foi uma investigação do FBI de Miami, vale lembrar, que originou as sanções de 1º de julho.

No Brasil: os dois canais que a empresa precisa conhecer

COAF: PARA OS SETORES OBRIGADOS DA LEI DE LAVAGEM

Empresas dos setores listados no artigo 9º da Lei nº 9.613/1998, entre eles instituições financeiras, meios de pagamento, imobiliárias, comércio de bens de alto valor, factoring e contabilidade, têm o dever legal de comunicar operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ao **COAF**, exclusivamente pelo portal eletrônico **SISCOAF**. A comunicação de boa-fé não gera responsabilidade civil ou administrativa para quem comunica, por expressa previsão do artigo 11 da mesma lei. Os prazos exatos variam conforme o regulador de cada setor, por isso a orientação segura é comunicar imediatamente após a conclusão da análise interna e confirmar o prazo aplicável na norma do seu órgão regulador.

POLÍCIA FEDERAL: QUANDO HÁ INDÍCIO DE CRIME

Evidência de vínculo com facção designada frequentemente configura indício de crime no Brasil, como organização criminosa, lavagem de dinheiro ou os tipos da Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016). Nesses casos, o caminho é a **notícia-crime à Polícia Federal**, acompanhada da documentação preservada no passo 1. Empresas que não pertencem aos setores obrigados da Lei 9.613 não comunicam ao COAF, mas podem e devem acionar a PF diante de indício de crime.

UMA RESSALVA JURÍDICA QUE NINGUÉM DEVE PULAR

Nenhuma lei brasileira obriga uma empresa privada a cumprir sanções americanas. A norma brasileira que determina cumprimento imediato de sanções, a Lei nº 13.810/2019, trata das resoluções do Conselho de Segurança da ONU, não das listas dos EUA. A exposição da empresa brasileira às sanções americanas é **prática e financeira**, pelo acesso a dólar, bancos e parceiros, e **jurídica quando existe nexó com os Estados Unidos**. Por isso, cada decisão de bloqueio, encerramento de contrato ou comunicação deve passar pelo jurídico da empresa: agir demais, sem base, também gera risco, inclusive trabalhista e contratual.

Antes de contratar qualquer coisa, meça o problema de graça

O INCC mantém em seu site, sem custo e sem contrapartida comercial, duas ferramentas para esta situação: a **consulta a pessoas e empresas sancionadas**, que o INCC opera conectada diretamente à base de dados oficial do governo americano, sendo, segundo o próprio Instituto, a primeira instituição brasileira a estabelecer essa conexão direta; e um **self-assessment** que mostra, em poucos passos, o nível de maturidade e os pontos de exposição da sua organização. Este artigo, como toda a série, é informativo: as ferramentas existem para que cada empresa entenda a própria situação e decida seus próximos passos com autonomia.

[Acessar www.incc.org.br](http://www.incc.org.br)

O TEMPO

POR QUE A PRESSA, DESTA VEZ, NÃO É ALARMISMO

Três razões, todas factuais. Primeira: o ritmo. Entre a vigência da designação FTO e as primeiras sanções passaram 26 dias, e o Tesouro tem anunciado ações contra redes criminosas latino-americanas em sequência, semana após semana. Segunda: o método. O comunicado de 1º de julho descreve investigações em curso, prisões já realizadas e coordenação permanente entre FBI, Departamento de Justiça e Tesouro, o que indica pipeline, não evento isolado. Terceira: a assimetria. A entrada na lista é imediata e sem aviso; a saída, pelo procedimento de reconsideração da própria OFAC, é lenta e discricionária. Quem se prepara depois do problema não se prepara, administra prejuízo.

O movimento mínimo que qualquer empresa pode fazer nesta semana custa zero: medir a própria exposição, verificar suas contrapartes nas listas oficiais, escrever um protocolo de resposta de uma página e definir quem responde por esse assunto. O movimento completo, a célula de inteligência especializada, formada ou contratada com quem tem experiência comprovada na área, é a evolução natural desse primeiro passo.

O QUE LEVAR DESTE TEXTO

As primeiras sanções ligadas à designação do PCC e do CV já alcançaram empresas e pessoas físicas, 26 dias depois de a designação FTO entrar em vigor. O regime que as produziu enxerga terceiros: Regra dos 50%, responsabilidade objetiva e sanções secundárias fazem com que nenhuma empresa possa se declarar fora do radar por antecipação. Existe um roteiro oficial para quem encontra evidência, com canais, prazos e documentos definidos, e ele está neste artigo. O que não existe é tempo sobrando: a diferença entre a empresa que atravessa esse ciclo bem e a que não atravessa é a preparação feita **antes** do primeiro alerta.

Fontes e classificação de confiabilidade

Classificação pelo código NATO (Admiralty), da fonte mais confiável (A1) para a menos. A1 indica fonte oficial e informação confirmada; A2, fonte oficial e informação provavelmente verdadeira; B2, fonte usualmente confiável e informação provavelmente verdadeira; C3, fonte razoavelmente confiável e informação a confirmar. Todos os links foram acessados e conferidos em 1º de julho de 2026.

[A1] Departamento do Tesouro dos EUA, comunicado oficial de 1º de julho de 2026: "Treasury Sanctions Brazilian Criminal Network Exploiting U.S. Financial System to Launder Drug Proceeds". Nomes dos designados, valores, bases legais (E.O. 14059 e E.O. 13224) e implicações das sanções.

home.treasury.gov/news/press-releases/sb0549

[A1] OFAC, ação recente de 1º de julho de 2026 com as entradas incluídas na lista SDN.

ofac.treasury.gov/recent-actions/20260701

[A1] Departamento de Estado dos EUA, declaração do Secretário de Estado sobre a designação do CV e do PCC como SDGT e a intenção de designação FTO com vigência em 5 de junho de 2026 (28/29 de maio de 2026).

state.gov (comunicado) · [espelho oficial em br.usembassy.gov](https://br.usembassy.gov)

[A1] Federal Register, designação FTO do PCC e do CV, publicada e vigente em 5 de junho de 2026 (91 FR 34267, doc. 2026-11323, Public Notice 13030, assinada em 28 de maio de 2026); designações SDGT publicadas no mesmo dia (doc. 2026-11324).

federalregister.gov/d/2026-11323 · federalregister.gov/d/2026-11324 · [PDF oficial em govinfo.gov](https://govinfo.gov)

[A1] Dever de bloquear e reportar em 10 dias úteis, conteúdo obrigatório dos relatórios e sistema ORS: 31 C.F.R. §501.603 (bens bloqueados) e §501.604 (transações rejeitadas).

ecfr.gov · [§501.603](https://ecfr.gov) · ecfr.gov · [§501.604](https://ecfr.gov)

[A1] OFAC Reporting System (ORS), página oficial com formulários e cadastro pelo e-mail OFACReport@treasury.gov; relatório anual de bens bloqueados até 30 de setembro.

ofac.treasury.gov/ofac-reporting-system

[A1] Canais oficiais da OFAC: Compliance Hotline, Self Disclosure Portal (autodenúncia como atenuante, conforme Enforcement Guidelines, Apêndice A do 31 C.F.R. Part 501) e procedimento de reconsideração para saída de lista.

ofac.treasury.gov/contact-ofac · ofac.treasury.gov/disclosure · [Enforcement Guidelines \(eCFR\)](https://ofac.treasury.gov/enforcement-guidelines) · [petição de retirada](https://ofac.treasury.gov/self-disclosure-portal)

[A1] Ferramenta oficial de consulta às listas de sancionados da OFAC (Sanctions List Search).

sanctionssearch.ofac.treas.gov

[A1] FinCEN: Relatórios de Atividade Suspeita (SAR); linha direta para atividade terrorista, 1-866-556-3974, 24 horas, cujo uso não substitui o SAR; programa de recompensa a denunciantes de violações de sanções.

fincen.gov · [SAR](https://fincen.gov) · fincen.gov · [hotline](https://fincen.gov) · fincen.gov · [whistleblower](https://fincen.gov)

[A1] FBI, canal público de denúncias, inclusive anônimas e do exterior; telefone 1-800-CALL-FBI.

[A1] Brasil: Lei nº 9.613/1998, artigos 9º e 11 (setores obrigados, comunicação ao COAF e proteção do comunicante de boa-fé); Lei nº 13.260/2016 (terrorismo, investigação a cargo da Polícia Federal, art. 11); Lei nº 13.810/2019 (cumprimento de sanções do Conselho de Segurança da ONU); COAF e portal SISCOAF.

planalto.gov.br · [Lei 9.613](#) · planalto.gov.br · [Lei 13.260](#) · planalto.gov.br · [Lei 13.810](#) · gov.br/coaf

[A2] Prisões de janeiro de 2026 na Flórida e indiciamento na Justiça Federal do Distrito Sul da Flórida, conforme descrito no comunicado do Tesouro; os documentos judiciais específicos não foram conferidos individualmente por este artigo.

home.treasury.gov/news/press-releases/sb0549

[B2] Análises jurídicas especializadas sobre os efeitos da designação para empresas com operações no Brasil. Fontes secundárias, úteis para interpretação, sujeitas a verificação caso a caso.

[White & Case](#) · [Hogan Lovells](#) · [DLA Piper](#)

[B2] Cobertura de imprensa sobre as sanções de 1º de julho de 2026, utilizada apenas para contexto; todos os fatos centrais deste artigo foram conferidos nas fontes primárias acima.

[Exame](#) · [Terra](#) · [The Rio Times](#)

[C3] Avaliação institucional do INCC e do CNC sobre o grau de preparo de instituições brasileiras e sobre a necessidade de experiência comprovada na célula de inteligência, baseada na vivência de campo dos institutos; não é estatística nem levantamento formal. A afirmação sobre a conexão direta do INCC à base de dados do governo americano é declaração institucional do próprio INCC.

Avaliação própria, sinalizada como tal no corpo do texto

As datas, nomes e enquadramentos legais citados foram conferidos em fontes primárias oficiais em 1º de julho de 2026. Designações da OFAC são atos administrativos do governo americano e refletem as alegações daquele governo; não constituem condenação judicial.

Este artigo tem finalidade informativa e educativa e **não constitui aconselhamento jurídico**. A resposta a um caso concreto de evidência de vínculo com organização designada exige análise profissional dedicada e imediata.

AVISO IMPORTANTE

Este artigo tem caráter exclusivamente informativo e educativo, sendo disponibilizado com o objetivo de auxiliar a compreensão da sua organização sobre os temas abordados. Em nenhuma hipótese seu conteúdo substitui a análise, a orientação ou o parecer jurídico prestado por advogado devidamente habilitado e especializado na matéria.

As informações, análises e conclusões aqui apresentadas têm natureza geral, não consideram as particularidades de cada organização e não devem ser interpretadas como diagnóstico definitivo, parecer jurídico, certificação de conformidade ou garantia de atendimento a requisitos legais, regulatórios ou contratuais. Toda e qualquer conclusão deverá ser submetida à validação do departamento jurídico, da área de compliance ou de consultores especializados da sua instituição.

As pessoas e empresas mencionadas como designadas pela OFAC são citadas exclusivamente com base em atos e comunicados oficiais e públicos do governo dos Estados Unidos, referenciados nas fontes. A designação é ato administrativo daquele governo e não representa juízo deste Instituto sobre culpa ou responsabilidade de quem quer que seja.

Caso a obtenção ou a distribuição deste material envolva o fornecimento de dados pessoais, como nome e endereço de e-mail, o tratamento desses dados é realizado em conformidade com a Política de Privacidade e a Política de Cookies da instituição.

Recomendamos que este material seja salvo ou impresso em formato PDF para consulta futura e para o acompanhamento de eventuais ações de adequação identificadas pela sua organização.



Instituto Nacional de Combate ao Cibercrime e Terrorismo (INCC)

em coautoria com o **Centro Nacional de Cibersegurança, Inteligência e Contraterrorismo (CNC)**

Julho de 2026 · TLP:WHITE · distribuição livre, citação incentivada com atribuição.

Documento de finalidade informativa e educativa, dirigido à imprensa, entidades de classe e setoriais, gestores públicos e ao setor privado. Não constitui aconselhamento jurídico, contábil ou de investimento, nem oferta de serviços. As menções a pessoas e empresas designadas baseiam-se exclusivamente em atos oficiais e públicos do governo dos Estados Unidos, citados nas fontes.